



EDITAL DA LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 083/2023.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 17.954.041/0001-10, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato próprio do Executivo Municipal através da Portaria nº 808/2023, datada de 02 de janeiro de 2023, torna pública a abertura de concorrência para concessão remunerada de uso de imóvel, sendo “Quiosque 02, nº 20”, construído e pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 20, na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro, nesta cidade de Minduri/MG, de conformidade com a Lei Municipal Autorizativa 1.059/2017, Laudo de Avaliação do referido Imóvel e de acordo com a Lei Federal de nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e Lei nº 9.648/98, Lei 8.987/95 e pelas demais condições fixadas neste edital.

A Concorrência será realizada em sessão pública através da apresentação e abertura dos ENVELOPES LACRADOS e RUBRICADOS da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA pelos interessados no **dia 24 de Novembro de 2023, às 09:00 horas até as 9:10 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Minduri/MG (Sala de Reuniões), localizado na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ A PARTIR DAS 9:00HS ATÉ ÀS 9H:10M DO DIA 24/11/2023, E A ABERTURA DA SESSÃO OCORRERÁ ASSIM QUE O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DETERMINAR O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, QUANDO SERÃO RECEBIDOS OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA, RELATIVOS À LICITAÇÃO.

Anexos que fazem são integrante do Edital:

- ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E PLANTA BAIXA**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III - FORMULÁRIO DE PROPOSTA**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Concessão Remunerada de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG para fins Comerciais SENDO: (Quiosque 02), nº 20. Especificações e itens constantes no Quiosque 02, imóvel com 20,65 m2, Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de



azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com vinte jogos de mesa plástica com quatro cadeiras cada, sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro, neste Município de Minduri/MG. O referido imóvel só poderá ser utilizado PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ RESTAURANTE/LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS EM GERAL. O vencedor da licitação no uso do Quiosque deverá exercer e obedecer a todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

DO PRAZO DA CONCESSÃO:

O prazo de vigência do Contrato de Concessão remunerada de uso deste imóvel quiosque 02, nº 20 será a partir da data da Assinatura do Contrato de Concessão e com prazo de 12 (doze) meses, sendo que este prazo de vigência do contrato firmado entre as partes poderá ser objeto de prorrogação, por comum acordo, desde que haja interesse de ambas as partes, tudo em conformidade com o que dispõe e autoriza a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

DO LANCE MÍNIMO:

O valor mínimo mensal avaliado para a Concessão Remunerada de Uso do Quiosque 02, nº 20 será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Comissão de Licitação no momento da sessão para este certame, na data e horário estipulados deste edital, em envelopes separados, colados e devidamente lacrados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

- No envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2023
CONCORRÊNCIA N.º 002/2023**

PROPONENTE /RAZÃO SOCIAL:.....
CNPJ/CPF:

- No envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO:**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2023
CONCORRÊNCIA N°. 002/2023**

PROPONENTE /RAZÃO SOCIAL:.....
CNPJ/CPF:

DA PROPOSTA:

A proposta deverá ser por escrito, digitada ou manual, contendo o número desta licitação e o valor MENSAL oferecido pelo interessado, em envelope lacrado e rubricado conforme exigências deste edital.

DA INSCRIÇÃO NO CERTAME

O interessado em participar do certame deverá manifestar seu interesse até a hora e o dia da abertura dos envelopes de documentação e de propostas, ou seja, até o dia 24 de Novembro de 2023, no local e hora marcada, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG junto a Comissão de Licitação de Minduri/MG, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital.

Esclarecimentos adicionais complementares que se fizerem necessários sobre este edital de Concorrência poderão e deverão ser feitos previamente, por escrito, através do telefone (035) 3326-1219, de segunda a sexta feira, de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 horas e ou através do e-mail, no endereço eletrônico: licitacaominduri@gmail.com através da Comissão de Licitação do Município de Minduri/MG.

Para participação no certame o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do prazo de validade:

PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF
- Cópia da Cédula de Identidade (RG)
- Cópia do Comprovante de Residência ATUAL (sendo emitido dentro do ano de 2023), se estiver registrado em nome de terceiros fazer uma declaração.
- CND Federal
- CND Estadual

PESSOA JURÍDICA:

- Contrato Social e alterações
- Inscrição estadual
- CND do FGTS
- CND do INSS
- CND Federal
- CND Estadual



- CND Municipal
- CND de emprego de menores
- CPF e Identidade dos empresários.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa
- Declaração de que a empresa não empresa menor de 18 anos
- Inscrição na Junta Comercial do Estado

A apresentação da documentação acima poderá ser apresentada em original, ou cópia autenticada em cartório ou autenticada pela Comissão de Licitação do Município de Minduri/MG mediante apresentação da documentação original, todos deverão estar em pleno prazo de validade.

O proponente participante e vencedor deste certame deverá providenciar toda documentação necessária para o perfeito funcionamento do local (Quiosque 02 , nº 20), dentro das normas e formas legais Municipais , Estaduais e Federais no prazo de até 02 (dois) dias após a abertura das propostas para a Homologação e a assinatura do Contrato de Concessão do Imóvel e deverá também o Concessionário vencedor da licitação no funcionamento do Quiosque obedecer todas as Normas Vigentes, Legais e exigidas pela Vigilância Sanitária e que será de responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização desta exigência pelo Secretário Municipal de Operações de Minduri/MG .

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência, todos os interessados, pessoas jurídicas ou físicas. As pessoas físicas interessadas deverão ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, tomando como base a data da concorrência (exceto servidor público municipal pertencente ao quadro de servidores do Município de Minduri/MG).

Ter-se inscrito e apresentado toda a documentação solicitada neste instrumento convocatório.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Concessão dar-se-á aquele que oferecer a **MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR MÍNIMO INICIAL ESTIPULADO NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO**, tomando como base o valor inicial avaliado pela Comissão de avaliação de bens imóveis deste Município de Minduri/MG designada para este fim (documento em anexo), cujo o valor mínimo foi avaliado a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal para o Quiosque 02, nº 20.

Os lances serão irrevogáveis, não podendo o interessado recusar ou pleitear sua redução.

Serão desclassificados os proponentes que cotarem preços abaixo do valor mínimo estipulado e não apresentarem no ato da sessão toda a documentação exigida neste certame para a sua habilitação.

O Município não concederá o bem por valor inferior ao da avaliação mínima.



Em caso de empate, a decisão será por sorteio, devendo ser aplicado, no que couber, o disposto na Lei 8.666/93 no seu Art. 45, parágrafo 2º, levando em consideração a Lei Complementar nº 123/06.

DAS CONDIÇÕES, FORMA DE CONCESSÃO, PAGAMENTO E REAJUSTES

Constam da minuta do contrato de concessão em anexo.

DA CONCESSÃO:

Serão requisitos básicos para assinatura do instrumento de Concessão a apresentação de toda documentação necessária dentro do prazo de validade para abertura e funcionamento daquele ponto comercial ao exercício do comércio, no prazo de até 02 (dois) dias após a abertura das propostas para a Adjudicação e a assinatura do Contrato de concessão, só podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito do interessado, devidamente acatada pelo Município de Minduri/MG e deverá também o Concessionário vencedor da licitação no funcionamento dos Quiosques obedecer todas as Normas Vigentes, Legais e exigidas pela Vigilância Sanitária.

A inobservância do prazo acima estipulado acarretará o pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato de concessão, como a desclassificação do licitante, convocando-se os demais de acordo com a classificação do certame.

DA ENTREGA E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

O Município Concedente entregará o imóvel no ato da assinatura do contrato de concessão, posterior fornecimento da emissão de Alvará de funcionamento, em perfeito estado, com luz, água, pintura etc, devendo o mesmo ser entregue quando do término do contrato da mesma forma recebido, inclusive pintado e sem nenhum ônus pendente, sob pena do pagamento de multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da concessão além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DA HOMOLOGAÇÃO:

Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas e uma vez Adjudicado e Homologado pelo Chefe do Executivo, convocar-se-á o 1º classificado para as providências cabíveis, sob pena de desistência, serem convocados os demais de acordo com a lista classificatória.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

É de inteira responsabilidade do licitante vencedor as despesas com a regularização daquele ponto comercial, sendo também de responsabilidade do concessionário o pagamento de tarifas de água, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o uso do imóvel concedido.

Fica reservado ao Município de Minduri/MG o direito de rescindir a qualquer momento o referido contrato de concessão, caso existam fatos que justifiquem aquela determinação.



As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação de Minduri/MG, com base na legislação vigente e demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

Os recursos administrativos serão de acordo com o disposto no Artigo 109 e seguintes da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações e deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação de Minduri/MG para seu devido processamento.

O Município reserva-se o direito de revogar e ou anular a presente concorrência de concessão nos casos previstos em lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização a quem quer que seja.

Eventuais despesas decorrentes desta concorrência de concessão serão de responsabilidade dos licitantes.

Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato de concessão no prazo previsto neste edital, sem que tenha solicitado prorrogação do mesmo mediante justificativa, por escrito, e acatada pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei Federal de nº 8.666/93.

As solicitações de esclarecimentos deverão e poderão ser encaminhadas por escrito até o dia marcado para a abertura dos envelopes de documentação e das propostas e com antecedência do encerramento do prazo/hora marcada, para possíveis esclarecimentos adicionais que se fizerem necessárias junto à Comissão de Licitação de Minduri, ou através do telefone 035 3326 1219, ou pelo e-mail no endereço eletrônico licitacaominduri@gmail.com ou no prédio da prefeitura municipal de Minduri/MG, no horário de 8:00 às 16:00.

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação de Concorrência nº 002/2023.

Minduri-MG, 06 de Outubro de 2023.

Fernando Ferreira Rocha
Secretário Municipal de Operações de Minduri-MG



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E PLANTA BAIXA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES
FOTOGRAFIA

Informações sobre a fotografia apresentada:
1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, Nº 20 – MINDURI MG
2) Data em que foi tirada a fotografia: 04 de setembro de 2023.
3) Observações: Vista frontal do QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUE 02 – JOÃO ALVES

FOTOGRAFIA



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, Nº 20 – MINDURI MG
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 04 de setembro de 2023.
- 3) Observações: COBERTURA POLICARBONATO - QUIOSQUE 02 JOÃO ALVES - área de 82,45m²



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUES

FOTOGRAFIA



Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO – MINDURI MG
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 04 de setembro de 2023.
- 3) Observações: Localização dos quiosques



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

QUIOSQUES

FOTOGRAFIA

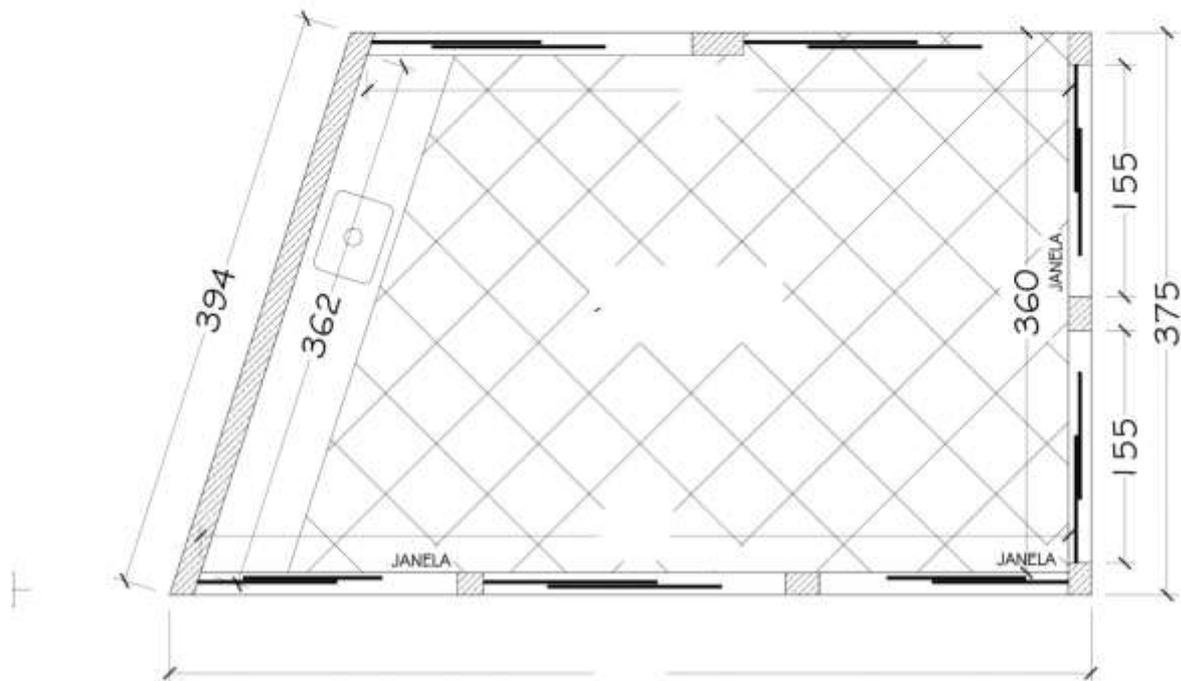


Informações sobre a fotografia apresentada:

- 1) Localização: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO – MINDURI MG
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 04 de setembro de 2023.
- 3) Observações: Conjunto mobilhado com vinte jogos de mesa plástica com quatro cadeiras cada.



PLANTA BAIXA QUIOSQUE 2
ESCALA 1:50
ÁREA 20,65m²





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 083/2023 Concorrência nº 002/2023

Objeto: Concessão Remunerada de Uso de Imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG para fins Comerciais em 2023, SENDO: (Quiosque 02), nº 20. Especificações e itens constantes no Quiosque 02 , imóvel com 20,65 m², Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com vinte jogos de mesa plástica com quatro cadeiras cada , sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, Bairro Centro, neste Município de Minduri/MG.

O referido imóvel só poderá ser utilizado para FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/ RESTAURANTE/LANCHONETE E OUTROS COMÉRCIOS DE ALIMENTOS EM GERAL, o vencedor da licitação no uso do Quiosque 02, nº 20 deverá exercer e obedecer todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

O prazo da referida concessão será a partir da data da assinatura do Contrato e com vigência de 12 (doze) meses, sendo que este prazo poderá ser aditado de comum e por acordo entre as partes e tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e em conformidade com a avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Minduri/MG e da Lei Autorizativa a Concessão nº 1059/2017.

O valor mínimo mensal da avaliação para a concessão remunerada de uso do imóvel acima já mencionado é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Do prazo para pagamento mensal do aluguel do imóvel: O pagamento do aluguel do imóvel deverá ser feito pelo concessionário mensalmente após 30 dias corridos do mês em referência, sendo através de uma Guia de recolhimento, que deverá ser solicitada pelo concessionário mensalmente na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, no Setor de Tributação da Prefeitura local em que será expedido esta guia pelo funcionário responsável do setor e o seu pagamento deverá ser em uma Agência Bancária.

Horários de Funcionamento do Quiosque 02, nº 20:

De segunda à sexta: de 7:00 às 22:00 horas;

No sábado e domingo de 7:00 às 2:00 horas do dia seguinte;



Nos dias de feriados e festas municipais: Horário será livre.

O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços – INPC, que deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo responsável do setor de administração e operações.

DAS DESPESAS DE USO DO QUIÓSQUE 02, nº 20.

O Concessionário se obriga e responsabiliza-se pelo pagamento de tarifas de água, esgoto, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o "uso" do imóvel concedido durante todo o período de vigência contratual.

Fernando Ferreira Rocha
Secretário Municipal de Operações do Município de Minduri/MG

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG



ANEXO III - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINDURI/ MG, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.954.041/0001-10

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Concessão Remunerada de Uso do IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS DO QUIOSQUE 02, nº 20, construído e pertencente ao Município de Minduri/MG.

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: SERÁ CONSIDERADO VENCEDORA A MAIOR OFERTA SOBRE O VALOR MÍNIMO INICIAL ESTIPULADO NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL QUE SEGUE EM ANEXO.

DATA/HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: SERÁ ÀS 09:00 ATÉ ÀS 9 :10 HORAS DO DIA 24/11/2023, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG, situada na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG.

OBJETO: Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Restaurante , Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos em Geral do “Quiosque 02 , nº 20, construído e pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas , Bairro Centro na Praça 12 de Dezembro nesta cidade de Minduri/MG, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, de conformidade com a Lei Municipal autorizativa nº 1059/2017 de 15 de Março de 2017 e conforme previsões e exigências deste Edital de Concorrência e itens e especificações do imóvel constantes no Laudo de Avaliação.

Propomos valor, sob nossa integral responsabilidade, nos termos estabelecidos neste Edital de Concorrência nº 002/2023 acima mencionado e de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste edital de licitação pelo seguinte valor:

Item	Descrição do Imóvel	Valor Proposto Por Mês
01	<u>Concessão Remunerada de Uso do Imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG para fins Comerciais SENDO: Quiosque 02, imóvel com 20,65 m², Quiosque construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para</u>	R\$



	<p><u>telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e cobertura em anexo composta de estrutura metálica e policarbonato com área de 82,45 m², mobilhado com vinte jogos de mesa plástica com quatro cadeiras cada, sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições, localizado na Avenida Getúlio Vargas, na Praça 12 de Dezembro, nº 20 Bairro Centro, neste Município de Minduri/MG.</u></p>	
--	--	--

Declara ainda, para todos os fins, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital de licitação de concorrência, relativas a licitação supra mencionada, localização do imóvel, bem como a todas as disposições legais.

Local da Proposta: _____

Data da Proposta: ____/____/____

Nome ou Razão Social do

Proponente: _____

Endereço: _____ nº _____,

Bairro: _____ Cidade _____ Estado: _____

C.N.P.J. ou C.P.F.: _____

Telefone: _____

Assinatura do Proponente



ANEXO IV - DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, representante legal, interessada em participar da Concorrência nº 002/2023, cujo o Objeto é a Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Restaurante, Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos em Geral de 1 (um) imóvel “Quiosque”, sendo o Quiosque 02, nº 20, construção comercial com 20,65 m2, construído e pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Centro, na Praça 12 de Dezembro nesta cidade de Minduri/MG no exercício de 2023 e conforme Lei Autorizativa Municipal nº 1059/2017 de 15 de Março de 2017 da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, declaro, sob as penas da Lei, não possuir, em meu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do inciso Artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme regulamentado pelo Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.

Local _____

Data _____, de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Concessão nº ----/2023

Processo Licitatório nº 083/2023

Modalidade: Concorrência nº 002/2023

Tipo: Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais

Contrato de Concessão Remunerada de Uso do Imóvel fins comerciais, que entre si celebram, de um lado o Município de Minduri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede situada na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, Minduri/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Edmir Geraldo Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 333.754.026-00, residente e domiciliado nesta cidade de Minduri/MG, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, -----, inscrito no CPF nº ----- e RG -----, ÓRGÃO EXPEDIDOR, com endereço -----, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 083/2023 e com o disposto no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 002/2023, firmam o presente contrato administrativo sob as seguintes Cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão Remunerada de Uso de Imóvel para fins Comerciais com Exploração de Bar, Restaurante, Lanchonete e Outros Comércio de Alimentos em Geral, 1 (um) imóvel de 20,65², sendo este o Quiosque 02, pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 20, Bairro Centro, na Praça 12 de Dezembro, nesta cidade de Minduri/MG conforme prevê na Lei Municipal autorizativa nº 1.059 de 15 de Março de 2017.

Especificações do imóvel: Quiosque 02, pertencente ao Município de Minduri/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 20, Bairro Centro, na Praça 12 de Dezembro, construído e pertencente ao Município de Minduri/MG, imóvel com uma área de 20,65 m², construído em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 15 cm, revestido com argamassa na área externa e revestimento de azulejo branco 20x30cm, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejuntamento, até o teto, cobertura em telha cerâmica colonial curva sobre engradamento para telhas cerâmica em madeira; aberturas em vidro temperado de 8 mm nas janelas e de 10mm nas portas, 01 bancada em ardósia espessura = 3 cm altura e largura = 55 cm com cuba de inox, apoiada em console de metalon e também com cobertura em anexo composta de estrutura metálica em policarbonato com área de 82,45 m² e mobilhado com 20 (vinte) jogos de mesas plásticas com 4 (quatro) cadeiras cada jogo, sendo que o imóvel se encontra em perfeitas condições de funcionamento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

Destina-se, o imóvel, objeto do presente contrato nas seguintes explorações: comércio de bar, restaurante, lanchonete e outros comércio de alimentos em geral. A destinação de uso deste imóvel só poderá ser utilizado para fins de exploração mencionados acima. O Concessionário vencedor da licitação, deverá exercer suas atividades obedecendo todas as Normas Vigentes e Legais da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da referida concessão de uso do imóvel acima citado se iniciará a partir da data da assinatura deste Contrato de concessão e com vigência de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de vigência deste contrato de concessão poderá ser aditado (prorrogado) de comum acordo entre as partes e de conformidade no que dispõe no Art. 65, seus incisos e alíneas e demais artigos de conformidade com o que dispõe na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e também de conformidade com as exigências deste edital de concorrência.

3.2. O valor pago mensalmente será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços - INPC.

3.3. Este Contrato de concessão poderá ser rescindido, desde que ocorra prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O imóvel poderá ser retomado para a prefeitura, desde que para uso em benefício da população. Sendo notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. No fim da Concessão remunerada do uso do referido Imóvel, compromete-se o concessionário a entregar o Imóvel (Quiosque 02), juntamente com todos os seus itens constantes neste contrato de concessão ao Concedente, nas mesmas condições em que foi recebido e também conforme consta no Termo de Referência que é documento parte integrante deste procedimento e conforme fotos da avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Terrenos do Município de Minduri/MG, nomeados através da Portaria nº 785/2021, datado de 08 de setembro de 2021 e conforme consta os itens na Avaliação de Imóvel do Quiosque 02, datado em 04 de Setembro de 2023.

3.5. Horário de Funcionamento do Quiosque 02: De segunda à sexta de 7h:00min às 22h:00min, no sábado e domingo de 7h:00 às 2h:00min horas do dia seguinte e nos dias de feriados e festas municipais HORÁRIO SERÁ LIVRE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DO IMÓVEL

4.1. O valor mensal da concessão deste imóvel (QUIOSQUE 02) é a importância de R\$ ----- (por extenso) mensal, que deverá ser paga conforme condições e exigências constantes neste contrato de concessão de uso do imóvel.



4.2. O pagamento da concessão do imóvel deverá ser feito pelo concessionário mensalmente após 30 dias corridos do mês em referência, a contar da data da contratação, sendo através de uma Guia de Recolhimento, que deverá ser solicitada pelo concessionário durante a vigência deste contrato mensalmente na sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, situada a Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, no (Setor de Tributação da Prefeitura) local em que será expedido esta guia pelo funcionário responsável do setor e o seu pagamento deverá ser em uma Agência Bancária, sendo que após este pagamento o concessionário deverá entregar mensalmente da tesouraria da prefeitura o comprovante deste pagamento para melhor controle interno.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS DE USO

O concessionário se obriga e responsabiliza-se pelo pagamento de tarifas de água, esgoto, energia elétrica, tarifas telefônicas e demais encargos incidentes tão somente sobre o "uso" do imóvel concedido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRAS E BENFEITORIAS

6.1. As obras e/ou benfeitorias que se fizerem necessárias ao uso do imóvel durante a vigência deste contrato de concessão serão previamente comunicadas por escrito pelo Concessionário ao Concedente, que procederá a uma prévia avaliação do setor responsável, sendo que o concessionário deverá aguardar a aprovação prévia das autoridades competentes deste Município de Minduri/MG para que sejam realizadas tais obras e/ou benfeitorias, passando estas, quando não removíveis, a incorporarem o imóvel pertencente ao Município de Minduri/MG no término do prazo de vigência do contrato celebrado entre as partes.

6.2. Todas as obras feitas no imóvel serão consideradas voluptuárias, com exceto aquelas que poderão ser retiradas pelo concessionário sem prejuízo a estrutura do referido imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

7.1. No início do contrato, a concedente fará a vistoria do imóvel acompanhada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Terrenos acima mencionada juntamente com o concessionário.

7.2. No ato da vistoria será emitido o LAUDO DE VISTORIA E ENTREGA DO IMÓVEL devendo ser assinada pela concedente e concessionário, que será emitida em (duas) vias de igual teor, fazendo este documento parte integrante deste contrato.

7.3. Fica facultada à concedente, desde já, a vistoria do imóvel concedido quando lhe convier, sem qualquer aviso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A presente concessão remunerada de uso do imóvel poderá ser rescindida pela concedente, durante o prazo contratual, desde que comunicado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, havendo inadimplemento contratual por parte da concessionária ou fundado e



justificado interesse público que motivem a rescisão, sempre respeitando a ampla defesa e contraditório.

8.2. A quebra de contrato por culpa da concessionária acarretará o pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato de concessão, podendo a concedente convocar as demais licitantes de acordo com a classificação do certame, porém nas mesmas condições que o primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O índice de reajuste será de acordo com as exigências constantes neste procedimento de contrato de concessão de uso do imóvel e constante no edital, e se houver interesse das partes na renovação do prazo de vigência deste contrato.

9.2. Em caso de prorrogação/renovação do contrato, após os 12 (doze) meses contratados, será aplicado o Índice Nacional de Preços – INPC ou outro índice que venha substituí-lo na época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Cruzília-MG, para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir em razão do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, conforme abaixo.

MINDURI-MG, XX DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDENTE
MUNICIPIO DE MINDURI-MG
CNPJ 17.954.041/0001-10
Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal de Minduri-MG

CONCESSIONÁRIO
XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

